

Considerando que a atividade de observação de aves é passível de realização em unidades de conservação federais e tem por objetivo observar e registrar aves em seu habitat natural, com ou sem equipamentos especializados como máquinas fotográficas, binóculos, celulares e gravadores;

Considerando a importância de se estabelecer incentivos à prática da atividade de observação de aves, com vistas a contribuir para a divulgação das unidades de conservação, monitoramento da biodiversidade, sensibilização e educação ambiental, interação socioambiental e geração de renda;

Considerando a necessidade de ordenar e estimular a atividade de observação de aves nas unidades de conservação federais, com o objetivo de minimizar a interferência no comportamento da fauna ou no seu ambiente e atender às Diretrizes para Visitação em Unidades de Conservação estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente;

Considerando o Código de Ética do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE para o observador de aves, disponibilizado no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores; resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a prática da atividade de observação de aves nas unidades de conservação federais.

Art. 2º A prática da observação de aves no interior das unidades de conservação federais está autorizada para todos os interessados que se submetam a este regulamento e aos planos de manejo das unidades de conservação federais.

§ 1º Os observadores de aves deverão respeitar o zoneamento das unidades de conservação indicados nos respectivos planos de manejo, devendo acessar apenas as áreas permitidas para visitação, respeitando os procedimentos de operação e normas vigentes em cada UC, que deverão ser consultados previamente.

§ 2º A prática de observação de aves poderá ser autorizada pela chefia da UC fora do período de funcionamento regular da unidade de conservação.

Art. 3º É facultado à administração da unidade de conservação solicitar o cadastramento dos observadores de aves.

§ 1º O objetivo do cadastramento indicado no caput do artigo se destina a subsidiar as ações de monitoramento da atividade e conhecer melhor o perfil e necessidades dos praticantes.

§ 2º A ausência do cadastramento não representa impeditivo para a prática da atividade.

Art. 4º Salvo as cobranças específicas previstas nos contratos de estruturas concessionadas ou dos serviços de apoio à visitação ofertados, a atividade de observação de aves não está sujeita a cobrança de valores além daqueles previstos em Portaria Normativa de cobrança de ingressos para visitação.

Art. 5º. É permitido o uso de "playback", pios, imitação e outras técnicas de atração sonora, desde que o usuário informe antecipadamente à unidade de conservação e respeite o Código de Ética do CEMAVE para o Observador de Aves, disponível no sítio do ICMBio.

§ 1º O uso de técnicas de atração de aves próximo a ninhos ativos conhecidos é proibido.

§ 2º O uso de técnicas de atração sonora poderá sofrer restrições locais mediante parecer técnico emitido pela gestão da unidade de conservação, baseado em resultados do monitoramento dos impactos da visitação na unidade de conservação.

§ 3º Restrições ao uso de técnicas de atração sonora propostas pela unidade de conservação deverão ser aprovadas pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios, no prazo máximo de 30 dias, ouvido neste prazo o Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres.

Art. 6º O uso de comedouros como forma de oferta de alimentação para atração de aves poderá ser autorizado pela gestão da unidade de conservação nas áreas destinadas à visitação, respeitadas as restrições dos planos de manejo, outras normativas no que couber e o Código de Ética do Observador de Aves do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres.

§ 1º A utilização de outros métodos de oferta de alimentação para atração de aves pelos praticantes da atividade deverá ser autorizada pela unidade de conservação.

§ 2º Caso não haja normas pré-definidas pela unidade de conservação para oferta de alimentação como forma de atração de aves, esta prática deverá ser autorizada pela chefia da UC.

§ 3º A oferta de alimentação como forma de atração de aves, mesmo quando autorizada, poderá sofrer restrições locais mediante parecer técnico emitido pela gestão da unidade de conservação.

Art. 7º A captação de imagens de aves para uso não comercial poderá ser realizada pelos praticantes da observação de aves.

§ 1º A captação e uso de imagens para uso comercial deverá seguir as normativas vigentes.

§ 2º O uso de "flash" e outras fontes artificiais de luz devem ser suspensas de imediato sempre que for constatada a presença de filhotes em ninhos, aves chocando e/ou alimentando seus filhotes.

§ 3º Não é permitido retirar ou afastar proteção de ninhos como galhos, folhas, plumas, dentro outros, ou promover quaisquer alterações no local para melhor observar ou fotografar a ave.

Art. 8º São proibidas quaisquer formas de contenção de aves para a realização da atividade.

Art. 9º Não é permitido provocar, intencionalmente, revoadas de aves em ninhos ou agrupamentos, com uso de buzinas, apitos, rojões ou quaisquer outras formas de perturbação.

Art. 10º O descumprimento das proibições estabelecidas neste regulamento poderá ser considerado como molestamento a fauna e estará sujeito a penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 11º Incentiva-se que os observadores de aves publiquem os registros feitos em unidades de conservação, tais como listas de espécies, imagens, sons, observação de marcadores, etc., em repositórios online, especialmente no Atlas de Registros de Aves Brasileiras.

Art. 12º É recomendada a contratação de condutores de visitantes com especialidade em observação de aves.

Parágrafo único. A contratação dos condutores é facultativa, salvo casos previstos em normativa vigente.

Art. 13º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação e, nos casos com possível impacto ambiental da atividade, sob consulta para a Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Art. 14º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 329, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n. 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei n. 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo n. 04941.000063/2017-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a proceder a inscrição de ocupação do imóvel rural constituído por terreno de marinha, com área de 5.726,00m², denominado, Sítio Lugar da Kianda - Área 2, localizado na Praia da Costa, Município de Canavieiras, Estado da Bahia, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 10 de dezembro de 1999 no Registro de Imóveis daquela Comarca, às fls. 037, do Livro 062, registrada sob o n. 01 da Matrícula 6531, para o estrangeiro César Augusto Melo Brigham, de nacionalidade portuguesa, portador do CPF n. 252.798.405-30 e do Passaporte n. P795010, com validade até 18.05.2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 10.855, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e

Considerando a possibilidade de aproveitamento da receita arrecadada com taxas de inscrição em concurso público, referente à fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, promovido pelo Superior Tribunal Militar, na execução da ação "Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União", e a consequente liberação da fonte 00 - Recursos Ordinários, no âmbito da Justiça Militar da União;

Considerando a necessidade de redução do déficit financeiro da fonte 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante a utilização de recursos da fonte 00, provenientes de programação da Justiça Militar da União, com vistas a garantir o pagamento de despesas com pessoal, no Fundo de Imprensa Nacional;

Considerando a previsão de frustração na arrecadação da fonte 50, e a viabilidade do uso do excesso de arrecadação da fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, de modo a assegurar a consecução da ação "Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde", no Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO;

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 29 - Recursos de Concessões e Permissões, e a oportunidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2017, relativo à mesma fonte, para permitir a implementação das ações "Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação", "Participação da União na construção da Nova Subida da Serra de Petrópolis da BR 040/RJ - CONCOR" e "Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)", na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT; e

Considerando a necessidade de viabilizar a abertura de crédito suplementar, cuja programação a ser cancelada tem fonte de recursos incompatível com o objeto da suplementação pretendida, na ANTT, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne à Justiça Militar da União, à Presidência da República e aos Ministérios da Saúde; e dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União

UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias										VALOR
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
			S	E	G	P	R	M	I	F			
			F	N	D	O	U	T	E				
0566			Prestação Jurisdicional Militar										1.550.000
			Atividades										
02 061	0566 4225	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União										1.550.000	
02 061	0566 4225 0001	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União - Nacional										1.550.000	
TOTAL - FISCAL			F		3		2	90	0	150		1.550.000	
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													1.550.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20927 - Fundo de Imprensa Nacional

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias										VALOR
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
			S	E	G	P	R	M	I	F			
			F	N	D	O	U	T	E				
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União										1.550.000
			Operações Especiais										
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União										1.550.000	



09 272	0089 0181 5664	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Em Brasília - DF	S	1	1	90	0	100	1.550.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.550.000
TOTAL - GERAL									1.550.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D			T	E	
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)												400.000
			Atividades											
10 302	2015 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde												400.000
10 302	2015 6217 5027	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município de Porto Alegre - RS	S		3		2		90		6		280	400.000
TOTAL - FISCAL														0
TOTAL - SEGURIDADE														400.000
TOTAL - GERAL														400.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D			T	E	
2087		Transporte Terrestre												21.000.000
			Atividades											
26 125	2087 2907	Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária												5.000.000
26 125	2087 2907 0001	Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Nacional	F		3		2		90		0		100	5.000.000
			Projetos											
26 782	2087 15PB	Participação da União na construção da Nova Subida da Serra de Petrópolis da BR 040/RJ - CONCER												16.000.000
26 782	2087 15PB 0030	Participação da União na construção da Nova Subida da Serra de Petrópolis da BR 040/RJ - CONCER - Na Região Sudeste	F		4		3		90		0		329	16.000.000
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil												65.243.375
			Atividades											
26 122	2126 2000	Administração da Unidade												5.000.000
26 122	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F		3		2		90		0		250	5.000.000
26 121	2126 20UA	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)												19.209.102
26 121	2126 20UA 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional	F		3		3		90		0		329	19.209.102
			Projetos											
26 126	2126 15P7	Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação												41.034.273
26 126	2126 15P7 0001	Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Nacional	F		3		3		90		0		329	8.495.537
TOTAL - FISCAL														86.243.375
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														86.243.375

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União

UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D			T	E	
0566		Prestação Jurisdicional Militar												1.550.000
			Atividades											
02 061	0566 4225	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União												1.550.000
02 061	0566 4225 0001	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União - Nacional	F		3		2		90		0		100	1.550.000
TOTAL - FISCAL														1.550.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														1.550.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20927 - Fundo de Imprensa Nacional

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D			T	E	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União												1.550.000
			Operações Especiais											
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União												1.550.000

09 272	0089 0181 5664	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Em Brasília - DF	S	1	1	90	0	169	1.550.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.550.000
TOTAL - GERAL									1.550.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	M	O	I	U	T	F	VALOR
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)													400.000
		Atividades													
10 302	2015 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde													400.000
10 302	2015 6217 5027	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município de Porto Alegre - RS	S			3		2	90			6		250	400.000
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															400.000
TOTAL - GERAL															400.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	M	O	I	U	T	F	VALOR
2087		Transporte Terrestre													21.000.000
		Atividades													
26 125	2087 2907	Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária													5.000.000
26 125	2087 2907 0001	Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Nacional	F			3		2	90					250	5.000.000
		Projetos													
26 782	2087 15PB	Participação da União na construção da Nova Subida da Serra de Petrópolis da BR 040/RJ - CON CER													16.000.000
26 782	2087 15PB 0030	Participação da União na construção da Nova Subida da Serra de Petrópolis da BR 040/RJ - CON CER - Na Região Sudeste	F			4		3	90					129	16.000.000
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil													65.243.375
		Atividades													
26 122	2126 2000	Administração da Unidade													5.000.000
26 122	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F			3		2	90					100	5.000.000
26 121	2126 20UA	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)													19.209.102
26 121	2126 20UA 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional	F			3		3	90					129	19.209.102
		Projetos													
26 126	2126 15P7	Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação													41.034.273
26 126	2126 15P7 0001	Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Nacional	F			3		3	90					129	41.034.273
TOTAL - FISCAL															86.243.375
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															86.243.375

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 876, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso VI do art. 55, da Lei n. 13.502, de 01 de novembro de 2017 e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do item 17.5.3.3 da Norma Regulamentadora n.º 17 (NR-17) - Ergonomia, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214/1978, com redação dada pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte forma:

"17.5.3.3 Os métodos de medição e os níveis mínimos de iluminação a serem observados nos locais de trabalho são os estabelecidos na Norma de Higiene Ocupacional n.º 11 (NHO 11) da Fundacentro - Avaliação dos Níveis de Iluminamento em Ambientes de Trabalho Internos."

Art. 2º Revogar os itens 17.5.3.4 e 17.5.3.5 da Norma Regulamentadora n.º 17 (NR-17) - Ergonomia, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214/1978, com redação dada pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELLO

PORTARIA Nº 877, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso VI do art. 55, da Lei n. 13.502, de 01 de novembro de 2017 e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "I" do item 6.8.1 e acrescentar o item 6.9.3.2 na Norma Regulamentadora n.º 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214/1978, com redação dada pela Portaria SIT n.º 25, de 15 de outubro de 2001, que passam a vigorar com a seguinte forma:

"6.8.1

.....

"I) promover adaptação do EPI detentor de Certificado de Aprovação para pessoas com deficiência".

.....
6.9.3.2 A adaptação do Equipamento de Proteção Individual para uso pela pessoa com deficiência feita pelo fabricante ou importador detentor do Certificado de Aprovação não invalida o certificado já emitido, sendo desnecessária a emissão de novo CA."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELLO

PORTARIA Nº 881, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e considerando o que estabelece os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 12 e 14 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda o §2º do art. 2º do Decreto n.º 7.689, de 02 de março de 2012, e a Portaria MP n.º 249, de 13 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2012, resolve: